

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Termo de Referência N° 1085 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD

Unidade Demandante: Diretoria Judiciária	Data: 04/11/2024
Responsável pela Formalização: Wallson Brito da Silva	Matrícula nº 198622
E-mail: dijud@tjto.jus.br	Telefone: 63 3218-4467

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estenotipia computadorizada para a realização de transcrição simultânea do registro da fala para o escrito dos eventos realizados pelo Poder Judiciário do Tocantins, por meio de estenotipia computadorizada via SISTEMA TAC (Transcrição Assistida por Computador) para entrega em até 72 (setenta e duas) horas com software de controle conforme especificações técnicas, em plataforma ASP 100% WEB, sob demanda, para o acompanhamento das audiências judiciais e degravar depoimentos, conforme demanda, disponibilidade orçamentária, Plano Anual de Capacitações - PAC 2024, processo SEI 23.0.000017136-0, Plano de Contratação - PAC 2024, evento 6001961, item 1983 e as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, mediante Inexigibilidade de Licitação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Faz-se necessário a contratação do serviço de estenotipia computadorizada para realização de transcrição simultânea do registro da fala para o escrito e no acompanhamento das audiências judiciais e degravar depoimentos.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos e valores:

Item	Especificações	Qtde.Estimada	Valor Unitário	Valor Total	CATSER
	Serviço de Estenotipia Computadorizada para a realização de transcrição simultânea do registro de fala para o escrito, conforme especificações abaixo: Plataforma 100% WEB; Todos os usuários devem ter um código e uma senha pessoal para				

1	acesso;Recebimento de formato de arquivo eletrônico de áudio ou vídeo, (exemplo de extensões mais comuns: mp3, wav, mov, avi, wmv);Envio de qualquer formato de arquivo de texto (exemplo de formatos mais comuns: txt, rtf, doc);Cada arquivo de áudio e de texto deverá ter um código de identificação único gerado pelo sistema;A data e a hora de recebimento do arquivo eletrônico de áudio pela contratada e a data e à hora da recepção do arquivo eletrônico de texto pelo usuário do Poder Judiciário do Tocantins, devem ser gravadas pelo sistema e devem estar disponíveis a todos os usuários autorizados;Permissão para o usuário do Poder Judiciário do Tocantins acompanhar o status (andamento) dos trabalhos;Sinalização de arquivos que devam ser transcritos com mais urgência (determinar prioridade);Cadastro de modelos (templates) disponíveis aos colaboradores para auxiliar na finalização dos trabalhos;Os arquivos de texto/áudio deverão estar disponíveis para o Poder Judiciário do Tocantins por um período mínimo de 3 (três) meses;Deve possuir um mecanismo de comunicação entre o Poder Judiciário do Tocantins e o administrador do sistema, empresa contratada;O controle deve ocorrer desde o envio do arquivo eletrônico de áudio até a recepção do arquivo de texto;O sistema deve aceitar e controlar vários usuários do Poder Judiciário do Tocantins;O envio dos arquivos eletrônicos de áudio para o Administrador é feito pelo próprio usuário através				
		R\$	R\$	10022	

de funcionalidades do sistema.Opcionalmente, cada arquivo deve ser acompanhado de um comentário contendo instruções ou orientações à contratada;O envio dos arquivos eletrônicos de áudio à contratada para transcrição será realizada pelo usuário do Poder Judiciário do Tocantins;Observadas incorreções no texto transcrito, o arquivo será devolvido à contratada para revisão imediata e sem custo à contratante;O próprio usuário, através do painel de controle, determina a prioridade dos serviços a serem executados;O Administrador é alertado pelo sistema quando da conclusão e disponibilidade do arquivo de texto, o que deverá ocorrer até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas do recebimento do arquivo de áudio;Com apenas um comando, o usuário poderá transferir um ou vários arquivos de texto para seu ambiente de trabalho;Deverá possibilitar a aferição do tamanho do arquivo de áudio, com conversão em minutos;Deverá possibilitar a aferição da hora/dia/mês/ano da movimentação dos arquivos, entre o contratante e a contratada;Possibilite a emissão de comprovante de envio e recebimento de arquivos;Possibilite a emissão de relatórios por período/unidade judicial/horas enviadas e degravadas;Os tráfegos dos arquivos de áudio e texto terão que ser criptografados para garantir a segurança, integridade e a inviolabilidade dos mesmos.O prazo de Entrega da Transcrição em Tempo Real (ao vivo) através da Estenotipia Computadorizada	400	490,00	196.000,00	
---	-----	--------	------------	--

com correção simultânea: Até uma hora após o término do evento. O áudio sincronizado: O sistema deverá permitir que a transcrição seja enviada juntamente com o áudio sincronizado para que o Poder Judiciário do Tocantins possa fazer eventuais certificações.				
--	--	--	--	--

3.2. O contratante rejeitará no todo ou em parte os serviços, arquivos, que estiverem em desacordo com as especificações contidas no item 3.1 deste Termo de Referência, conforme prevê o Art. 140 da Lei 14.133 de 2021.

4. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

4.1. O valor global estimado da contratação encontra-se no item 3.1 deste Termo de Referência.

4.2. Previsão Orçamentária: A contratação pretendida está prevista Plano Anual de Capacitações - PAC 2024, processo SEI 23.0.000017136-0, Plano de Contratação - PAC 2024, evento 6001961, item 1983.

4.3. Classificação Orçamentária para o objeto da contratação:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1169.4509

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1. Os arquivos em formato de texto deverão ser entregues no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, em dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, sem ônus adicionais ao contratante.

5.2. As Transcrições Assistidas por Computador - TAC deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas úteis pela contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada deverá:

6.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

6.1.5. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratante;

6.1.6. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da contratação, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que os serviços sejam prestados;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto da contratação;

6.1.8. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

6.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação, em conformidade com art. 65, da Lei nº 14.133/21, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O contratante deverá:

7.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21;

7.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas da contratação, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à contratada;

7.1.6. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do instrumento contratual;

7.1.7. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos constantes neste Termo de Referência;

7.1.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.1.10. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA:

8.1. Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços.

8.2. Os serviços deverão ser disponibilizados em sistema web, conforme descrito no item 3.1 deste Termo de Referência.

8.2. Para o recebimento do objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023:

8.2.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133, de 2021 em consonância com as regras e os prazos definidos no item “6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO”;

8.2.2. Após o recebimento dos serviços, o fiscal designado realizará a conferência de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como, com o item descrito na proposta da contratada e atestará a nota fiscal, caso esteja em conformidade;

8.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência;

8.3.5. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.4. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da contratada:

8.4.1. A contratada deverá refazer quaisquer serviços prestados que não atendam as especificações deste Termo, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser reparado e ou refeito;

8.4.2. Caso seja efetuada a substituição de algum serviço devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo serviço;

8.4.3. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados exclusivamente pela contratada.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

9.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberão respectivamente aos servidores do contratante, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6/2023.

9.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão do contrato será exercida pelo servidor Wallson Brito da Silva, matrícula 198622 e na sua ausência ou impedimentos pela servidora Celma Barbosa Pereira, matrícula 352854, e a fiscalização pelas servidoras Juliane Silva Fernandes, matrícula 352743 e Valéria Forte Bodas, matrícula 352743.

9.5. O representante do contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

9.7. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023 na gestão e fiscalização do contrato.

9.8. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contrato no âmbito do contratante estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no item 11 deste Termo de Referência.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da contratada.

10.4. O contratante somente pagará à contratada os serviços que forem solicitados e efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do contratante), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da contratada ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Termo e no instrumento contratual, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo e no contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Termo de Referência, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser

mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes a presente contratação obedecerá às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do contratante.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

11.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

11.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 11.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a contratada:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II - determinar a extinção unilateral do contrato.

11.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11.1.6. O contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

11.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato:

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste Termo de Referência, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I - o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 11.1.4.

11.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do contratante, observando-se os critérios constantes do subitem 11.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

11.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 11.1.5 e 11.1.9, a critério do contratante, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

11.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

11.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 11.1.11;

11.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

11.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a contratada deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

11.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste Termo de Referência e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratante deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

12. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 12.2 deste Termo, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da contratada.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato decorrente deste Termo de Referência se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

14.1.1. Para os fins previstos no item 14.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

14.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

14.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

14.3. O contratante responderá à solicitação da contratada de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

15. DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo, salvo autorização específica do contratante

15.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações a terceiros do contrato decorrente deste Termo de Referência.

15.3. Caucionar ou utilizar o contrato oriundo deste Termo de Referência para qualquer operação financeira.

15.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência;

15.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15.6. Conforme a Resolução CNJ n.º 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual

17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Na contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os serviços contratados são de uso imediato, não estocáveis, e que o ciclo e vida do objeto não geram resíduos e nem impacto ambiental.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO:

18.1. Será formalizado contrato para execução do objeto deste termo de referência.

18.2. O contrato a ser firmado vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela contratada deverão ser instruídos pelo contratante no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

19.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor do contrato.

19.3. Eventuais alterações do instrumento contratual se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wallson Brito da Silva**, **Diretor Judiciário**, em 04/11/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6154977** e o código CRC **26770839**.

24.0.000017677-6

6154977v2